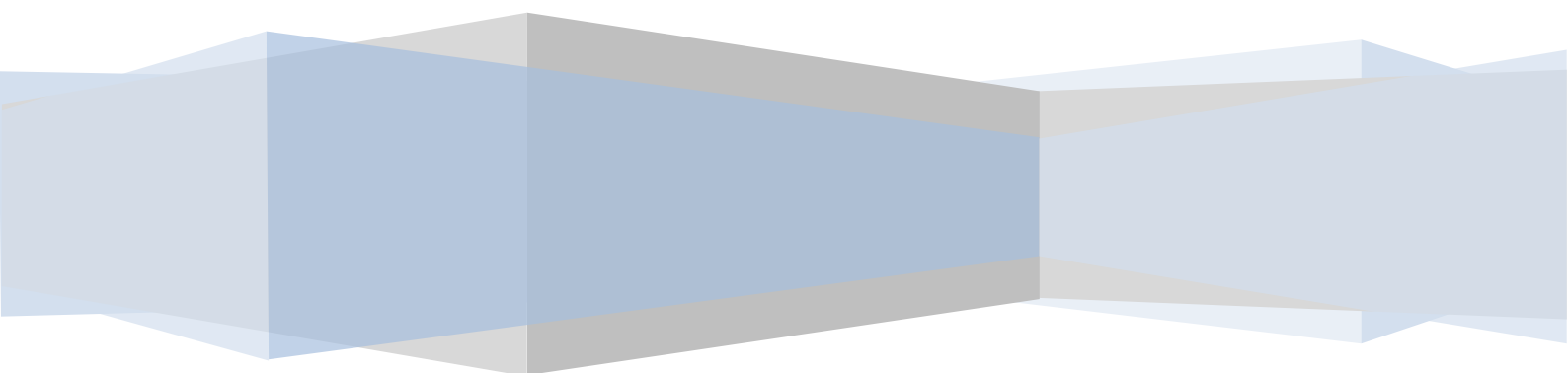


TERMO DE REFERÊNCIA

S/IVISA-RIO/CTATS/GRI

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro | SMS/RJ



TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Radiologia e Imagem| S/IVISA-RIO/CTATS/GRI

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº	SMS-PRO-2023/27393
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Área Requisitante:	Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – SUBHUE
Projeto:	Assegurar atendimento integral e assistencial à saúde
Especificação da Demanda:	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de RX móvel digital para uso adulto e neonatal, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva.
Responsável pela Demanda:	Teresa Cristina Navarro Vannucci
Matrícula do Responsável:	60/3243383
E-mail do Responsável:	benseservicos.subhue@gmail.com
Telefone do Responsável:	(21) 3971-1899

1.1. Objeto:

1.1.1. Definição do objeto: Constitui o objeto do presente procedimento licitatório, pelo procedimento auxiliar do SRP, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de RX móvel digital para uso adulto e neonatal, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva.

1.1.2. Especificação do objeto:

Item	Código SMA	Código BR	Especificação	Prazo
1	2435640001-76	20222	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de RX móvel digital para uso adulto e neonatal	24 meses

ITEM 1	APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL COM UM DETECTOR SEM FIO (WIRELESS) ADULTO
Quantidade: 22	ESPECIFICAÇÃO ITEM 1 APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL COM UM DETECTOR SEM FIO (WIRELESS): 1. Aparelho de raios X móvel digital com deslocamento manual e sistema digital integrado com o detector da mesma marca; 2. Disparos de raios X e deslocamentos através de baterias internas, permitindo a realização de radiografias em leitos, emergência entre outros; 3. Coluna retrátil ou fixa contrabalançada com braço telescópico ou articulado, montado sobre quatro rodízios, equipado com painéis digitais sem fio (FPD wireless), ajuste independente de kV e mAs, display digital com indicação de kV e mAs, no mínimo; 4. Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado de 2,5 (dois metros e meio) ou mais e também controle remoto sem fio para disparo dos raios X; 5. Rotação da coluna do tubo de 180° ou maior; 6. Rotação do tubo/colimador de $\pm 90^\circ$ ou maior; 7. Altura do aparelho em posição de transporte: 200 cm ou menor; 8. Máximo SID do chão: maior ou igual a 2000 mm; 9. Mínimo SID do chão: menor ou igual a 725 mm; 10. Alcance do braço do tubo: maior ou igual a 1110 mm; 11. Cabo de alimentação retrátil ou fixo para conexão em tomada comum (20 Ampères, 2P+T) com no mínimo 2,5 metros; 12. Possuir alimentação bivolt/60 Hz; 13. Possuir gerador microprocessado de alta frequência com potência igual ou superior a 32 kW; 14. Faixa de ajuste de tensão do tubo de 40 a 125 kV ou faixa maior; 15. Corrente radiográfica igual ou superior a 100 mA; 16. Faixa de variação de mAs: 0,32 mAs a 320 mAs ou faixa maior em 38 passos ou mais; 17. Tempo mínimo de exposição de 3,0 ms ou menor; 18. Capacidade de memorização de 200 programas anatômicos ou mais; 19. Tubo de raios X com anodo giratório e velocidade de rotação de 3000 RPM ou superior; 20. Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 120 kHU ou maior; 21. Duplo foco: com foco fino menor ou igual que 0,7 mm e grosso menor ou igual a 1,3 mm ou foco único de 0,8 mm; 22. O colimador deve possuir luz indicadora de LED do campo de irradiação, temporizador da lâmpada com desligamento automático após 30 segundos e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios X; 23. Exibição de dose de radiação aplicada ao paciente; 24. O campo de radiação deverá cobrir a área de 35 x 43 cm a 1,0 m de distância do foco-FPD; 25. Detector de painel plano sem fio (FPD WIRELESS) com área útil de aproximadamente 35 x 43 cm. Profundidade da imagem de 16 bits e peso máximo de 3,2 kg com bateria/capacitor; 26. Estrutura em fibra de carbono; 27. Proteção certificada IPX4 (ou superior) com sistema de auto detecção de raios X (AED); 28. Sistema ou mecanismo antifurto dos painéis digitais; 29. Monitor de LCD de 17 polegadas ou maior integrado na unidade principal e com tela sensível ao toque que permita a visualização da imagem após a exposição; 30. Visualização da imagem em 5 segundos ou menos após exposição; 31. O sistema de imagens deve realizar ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom), realce de bordas, medidas de distância e ângulo, medidas de ROI com indicação mínima do valor

	médio de pixel, área e desvio padrão, indicação da dose de radiação; 32. Capacidade de armazenamento de 3.000 (três mil) imagens ou mais no disco rígido; 33. Possuir no mínimo: DICOM SEND, PRINT, WORKLIST, PPS; 34. Sistema de autenticação do usuário através de login e senha ou cartão de identificação (RFID); 35. Peso máximo da unidade: 600 Kg;
--	--

ITEM 2	APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL COM 2 (DOIS) DETECTORES SEM FIO (WIRELESS): ADULTO E NEONATAL
Quantidade: 6	ESPECIFICAÇÃO ITEM 2 APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL COM DOIS DETECTORES SEM FIO (WIRELESS): 1. Aparelho de raios X móvel digital com deslocamento manual e sistema digital integrado com o detector da mesma marca; 2. Disparos de raios X e deslocamentos através de baterias internas, permitindo a realização de radiografias em leitos, unidade neonatal, emergência entre outros; 3. Coluna retrátil ou fixa contrabalançada com braço telescópico ou articulado, montado sobre quatro rodízios, equipado com painéis digitais sem fio (FPD wireless), ajuste independente de kV e mAs, display digital com indicação de kV e mAs, no mínimo; 4. Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado de 2,5 (dois metros e meio) ou mais e também controle remoto sem fio para disparo dos raios X. 5. Rotação da coluna do tubo de 180° ou maior; 6. Rotação do tubo/colimador de $\pm 90^\circ$ ou maior; 7. Altura do aparelho em posição de transporte: 200 cm ou menor; 8. Máximo SID do chão: maior ou igual a 2000 mm; 9. Mínimo SID do chão: menor ou igual a 725 mm; 10. Alcance do braço do tubo: maior ou igual a 1110 mm; 11. Cabo de alimentação retrátil ou fixo para conexão em tomada comum (20 Ampères, 2P+T) com no mínimo 2,5 metros; 12. Possuir alimentação bivolt/60 Hz; 13. Possuir gerador microprocessado de alta frequência com potência igual ou superior a 32 kW. 14. Faixa de ajuste de tensão do tubo de 40 a 125 kV ou faixa maior; 15. Corrente radiográfica igual ou superior a 100 mA; 16. Faixa de variação de mAs: 0,32 mAs a 320 mAs ou faixa maior em 38 passos ou mais; 17. Tempo mínimo de exposição de 3,0 ms ou menor; 18. Capacidade de memorização de 200 programas anatômicos ou mais; 19. Tubo de raios X com anodo giratório e velocidade de rotação de 3000 RPM ou superior; 20. Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 120 kHU ou maior; 21. Duplo foco: com foco fino menor ou igual que 0,7 mm e grosso menor ou igual a 1,3 mm ou foco único de 0,8 mm; 22. O colimador deve possuir luz indicadora de LED do campo de irradiação, temporizador da lâmpada com desligamento automático após 30 segundos e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios X; 23. Exibição de dose de radiação aplicada ao paciente; 24. Detectores portáteis, com transmissão sem fio, cintilador CsI (Iodeto de Césio), com distância entre pixels de no máximo de 200 μm, sendo 01 (uma) unidade com área útil de aproximadamente 24 x 30 cm, para uso em incubadora neonatal, e 01 (uma) unidade com área útil de aproximadamente 35 x 43 cm; 25. Profundidade da imagem de 16 bits e peso máximo de 3,2 kg com bateria/capacitor; 26. Estrutura em fibra de carbono; 27. Proteção certificada IPX4 (ou superior) com sistema de auto detecção de raios (AED);

	Sistema ou mecanismo antifurto dos painéis digitais;
	28. Monitor de LCD de 17 polegadas ou maior integrado na unidade principal e com tela sensível ao toque que permita a visualização da imagem após a exposição;
	29. Visualização da imagem em 5 segundos ou menos após exposição;
	30. O sistema de imagens deve realizar ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom), realce de bordas, medidas de distância e ângulo, medidas de ROI com indicação mínima do valor médio de pixel, área e desvio padrão, indicação da dose de radiação, protocolos específicos para neonatologia, pediatria e adulto;
	31. Capacidade de armazenamento de 3.000 (três mil) imagens ou mais no disco rígido;
	32. Possuir no mínimo: DICOM SEND, PRINT, WORKLIST, PPS;
	33. Sistema de autenticação do usuário através de login e senha ou cartão de identificação (RFID);
	34. Peso máximo da unidade: 600 Kg.

Total Item 1	22 equipamentos
Total Item 2	6 equipamentos

A distribuição dos equipamentos encontra-se detalhada no Anexo II

1.1.3. Classificações do objeto:

Os serviços a serem prestados estão enquadrados na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

O objeto desta contratação possui qualidade comum, não superior à necessária ao cumprimento da finalidade, de modo a não se enquadrar como bem de luxo, em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.333, de 2021.

Por se tratar de objeto de natureza indivisível, não será estabelecida a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010.

1.1.4. Enquadramento da Contratação: A contratação do serviço não possui entrega imediata e possui obrigação futura, incluindo assistência técnica.

Classe: Os equipamentos pertencem às seguintes classes:

Código BR: 20222

Código SIGMA: 2435640001-76

1.2. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Contrato oferecerá melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Sua vigência começa a ser computada da instalação do equipamento na unidade.

1.3. Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de disputa:

Procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços; julgamento do tipo menor preço por lote, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 23, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa dessa contratação, explicitada pela área demandante por intermédio do Documento de Formalização de Demanda | DFD, retificado através de despacho constante às fls. 504, fundamenta-se no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, tratando-se de equipamento de diagnóstico por imagem essencial para a realização de exames de Raio-X em pacientes adultos, pediátricos e neonatos graves, com dificuldades de locomoção, internados nos centros de terapia intensiva adulto, pediátrico ou neonatal, unidades intermediárias, enfermarias, salas vermelhas e amarelas das diversas Unidades pertencentes a esta Subsecretaria.

Os atuais equipamentos de RX móveis disponíveis são antigos, analógicos, muitos já sem condições de uso e que ainda necessitam de revelação manual, com reveladores e fixadores.

Considerando o atual processo de digitalização dos serviços de radiologia de toda a rede da SMS, onde será substituído o uso de filmes e químicos para revelação pela disponibilização das imagens na rede, com grande melhora da qualidade e rapidez do atendimento, essa aquisição é fundamental e necessária para que se atinja esse objetivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se delineada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pelo próprio prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Referências normativas para os requisitos da contratação

- a) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de licitações e contratos administrativos;
- b) Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 - e aprova as minutas-padrão que menciona, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- c) Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro;
- d) Os requisitos não ficam limitados às normas indicadas.

4.2 Sustentabilidade

A presente contratação deverá seguir os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e com os normativos correlacionados ao seu objeto.

No tocante ao descarte do material envolvido na execução do objeto, este deverá seguir aos parâmetros preconizados na legislação pertinente ao objeto, em particular, a RDC ANVISA 222 de 28/03/2018 e resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 358, de 29 de abril de 2005.

4.3 Indicação de marcas ou modelos

Para a presente contratação não será necessário indicar marca(s), característica(s) ou modelo(s) tendo em vista que existe similaridade de equipamentos disponíveis no mercado assim como também não será necessário vedação de marcas pelo mesmo motivo.

4.4 Subcontratação

É admitida a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, limitada a manutenção dos equipamentos e reposição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos a serem locados, precedida de autorização do contratante.

Se os serviços de assistência técnica e/ou manutenção preventiva ou corretiva elencados na cláusula anterior forem executados por terceiros, é importante que esses serviços também sejam prestados, preferencialmente, por empresas localizadas nas imediações das unidades de saúde, permitindo a compatibilização das necessidades de atendimento adequado e imediato do objeto do Termo de Referência, evitando atrasos na execução do serviço e prejuízos aos pacientes e às unidades de saúde.

4.5 Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Termo de Contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

O Termo de Contrato oferecerá melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

4.5.1 Modalidades de garantia

A) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a.1 Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

a.2 Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

a.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

B) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

b.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

b.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

b.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

b.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

b.5. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

b.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

b.7. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

b.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

C) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- c.1.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- c.2.** A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
- c.3.** A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
- c.4.** No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- c.5.** Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- c.6** A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

D) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- d.1.** A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
- d.2.** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

d.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

4.6 Vistoria

É permitida a avaliação prévia do local de execução do contrato pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devidamente identificado com documentos que comprovem sua habilitação, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar a vistoria acompanhada por servidor designado para esse fim.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de entrega e/ou instalação dos equipamentos, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Fornecer, anteriormente à instalação do equipamento, o(s) nome(s) (telefone, e-mail e whatsapp) de responsável (eis) da CONTRATADA e da empresa de assistência técnica a fim de a unidade de saúde estabelecer comunicação instantânea e imediata, por meios físicos ou digitais, sobre qualquer fato ou ocorrência relevante
- Entregar os equipamentos em perfeita condições de uso, com as especificações contidas neste Termo de Referência, Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento solicitado;
- Ministras treinamento(s) que possibilitem a melhor e adequada utilização do equipamento, sem ônus adicional às unidades hospitalares indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro | SMS/Rio, incluindo rotinas de calibração, manutenção preventiva e auto teste.
- Manter atualizados endereço, telefone e e-mail para contato, informando à CONTRATANTE, imediatamente, eventuais mudanças.

- Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico Operacional em língua portuguesa e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- A empresa ficará encarregada de garantir a instalação do equipamento, assistência técnica, treinamento aos profissionais, calibração (se couber) correspondente ao equipamento.
- O equipamento deverá atender aos requisitos de características de equipamentos de raios X constantes na Instrução Normativa nº 90, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária | ANVISA.
- Providenciar todos os reparos dos equipamentos caso apresentem algum defeito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a CONTRATADA deverá realizar a substituição definitiva do(s) equipamento(s) por outro(s) idêntico(s), ou de tecnologia superior e que atenda às necessidades da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a SMS/Rio, no prazo máximo de 07 (sete) dias, levando-se em consideração a complexidade do equipamento como um todo, e implicará em notificação à unidade administrava superior para providências legais e administrativas cabíveis;
- Assumir a responsabilidade perante terceiros quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vigência dos efeitos do contrato.
- A garantia deverá contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamentos e estadia independentemente do número de ocorrências, inclusive para eventuais defeitos de fabricação
- As manutenções técnicas corretivas em garantia deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante, por via eletrônica ou telefônica que, neste caso, deve ser registrado dia, hora e o nome do responsável pelo recebimento do telefonema.
- Havendo necessidade de um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para a correção dos defeitos apresentados, a contratada obriga-se a fornecer, sem ônus para a contratante,

durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

- A contratada deverá oferecer, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante.
- Durante o período do contrato, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus ao Município do Rio de Janeiro.
- A contratada deverá apresentar à Administração a documentação que comprova a capacidade técnica da autorizada e/ou assistência técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- As garantias decorrentes de eventuais responsabilidades por fatos ou vícios do produto e do serviço contemplados permitem a aplicação, inclusive, dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 1990.
- Na ausência de acessórios, equipamentos, aparelhos etc., destinados à execução dos serviços, as providências substitutivas adotadas pela contratada não poderão ensejar ônus de qualquer natureza à contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SMS-Rio poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Preposto

- A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do serviço indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição para comunicação durante o período de execução.
- A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.2 Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Fiscalização técnica

- A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- A fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do contrato em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da execução do contrato.
- A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto do contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4 Fiscalização Administrativa

- A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e, se for o caso, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5 Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os indicadores e Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo descritos.

Indicador nº 01	Atendimento ao Contrato
Item	Realização dos procedimentos contemplados na contratação
Finalidade	Cumprimento dos serviços
Metas a cumprir	100% (cem por cento)
Forma de acompanhamento	- Apuramento pela fiscalização;
Mecanismo de Cálculo	- 1 ou 2 descumprimentos = 0 pontos
	- 3 a 4 descumprimentos = 10 pontos
	- 5 a 8 descumprimentos = 20 pontos
	- 9 a 12 descumprimentos = 30 pontos
	- 13 a 15 descumprimentos = 50 pontos
	- Cada descumprimento adicional = 5 pontos
Indicador nº 02	Qualidade do Serviço Prestado
Item	Atendimento em cumprimento a todas as normas existentes
Finalidade	Garantir a manutenção dos padrões de qualidade do serviço

Metas a cumprir	Executar 100% do serviço de forma a atender o cumprimento das normas existentes
Forma de acompanhamento	- Apuração pela fiscalização;
Mecanismo de Cálculo	- 1 ou 2 descumprimentos = 0 pontos
	- 3 a 4 descumprimentos = 10 pontos
	- 5 a 8 descumprimentos = 20 pontos
	- 9 a 12 descumprimentos = 30 pontos
	- 13 a 15 descumprimentos = 50 pontos
	- Cada descumprimento adicional = 5 pontos
Indicador nº 03	Documentação Administrativa
Item	Entrega da documentação administrativa sempre que necessária e solicitada
Finalidade	Garantir a entrega de toda a documentação necessária
Metas a cumprir	Ter 100% dos documentos entregues no prazo
Forma de acompanhamento	- Apuração pela fiscalização;
	- Verificação da entrega de fatura, Laudos, e demais documentos exigidos no contrato ou solicitados pelos fiscais;
	- Regularidade Fiscal.
Mecanismo de Cálculo	- 1 ou 2 descumprimentos = 0 pontos
	- 3 a 4 descumprimentos = 10 pontos
	- 5 a 8 descumprimentos = 20 pontos
	- 9 a 12 descumprimentos = 30 pontos
	- 13 a 15 descumprimentos = 50 pontos
	- Cada descumprimento adicional = 5 pontos
Indicador nº 04	Atendimento ao Setor Requisitante
Item	Descrição dos possíveis descumprimentos
1	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.
2	Permitir ou causar danos ao patrimônio da contratante, de terceiros, a integridade física de quem quer que seja.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.
4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante.
5	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.
6	Atraso no pagamento de salário.
7	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale alimentação além do estabelecido no contrato, no Acordo ou na Convenção Coletiva.
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.
9	Permitir a presença de empregado sem uniforme conforme exigido no termo de referência, mal apresentado e/ou sem cartão de identificação.
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
Finalidade	Cumprir todas as solicitações cabíveis do contratante
Metas a cumprir	Atender 100% das solicitações
Forma de acompanhamento	Apuração pela fiscalização
Mecanismo de Cálculo	1 ou 2 descumprimentos = 0 pontos
	3 a 4 descumprimentos = 10 pontos
	5 a 8 descumprimentos = 20 pontos
	9 a 12 descumprimentos = 30 pontos

13 a 15 descumprimentos = 50 pontos cada descumprimento adicional = 5 pontos
--

Pontos por indicador	Sanção/Glossa
0 ponto	Sem glosa
10-30 pontos	0,1% do valor total da nota
40-50 pontos	0,5% do valor total da nota
Acima de 50 pontos	1% do valor total da nota e advertência

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados acordados,
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

7.3 Condições de entrega e recebimento da nota fiscal

- O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- Deverão constar no corpo da nota fiscal o número do empenho, modelo e número de série, código do material constante na proposta, detalhe e validade do produto. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material(is) na nota fiscal, deverá ser anexada a mesma.
- Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, a apresentação dos equipamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- Os equipamentos deverão ser entregues nos locais previstos no quadro do Anexo I, no horário compreendido entre 08h às 16h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis). De comum acordo, poderão ser combinados outros horários;
- Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o

caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência;

- A Notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- Um(a) representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

7.2 Liquidação / Condições e prazo de pagamento

- Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e obedecido o disposto na legislação.
- O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.
- O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de

acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

- O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de fornecimento

A prestação do serviço será de natureza contínua.

8.2 Das condições prévias/básicas para o registro de preços

A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto contratado, contendo os respectivos preços unitários e totais, observadas a conveniência e a necessidade da Administração, que não se obriga a requisitar, se contratar, todas as quantidades registradas.

A CONTRATANTE formalizará o seu pedido de fornecimento por intermédio de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade máxima estimada de cada serviço do lote que poderá ser contratada será o quantitativo máximo previsto em cada um dos lotes.

A quantidade mínima estimada de cada serviço do lote que poderá ser contratada será o quantitativo de 01 (uma) unidade de cada um dos equipamentos encontrados nos lotes.

Considerando o levantamento de mercado às fls.555, não será permitida a apresentação de propostas com preços diferentes pelo(s) licitante(s) em relação a todos os lotes.

Não será permitido ao prestador de serviço oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada lote constante nas tabelas do Anexo I, dada a necessidade de unicidade de prestador para o (s) lote (s), critério que já possibilita mais atratividade para a disputa e ampliação da concorrência, em consonância com o já explicitado no item 19 para o não estabelecimento de mínimo e levando-se em consideração a premência pela uniformidade aplicada

aos serviços em cada lote pela atuação de uma empresa, além de indicar menos burocracia e menor dispêndio que traria o fracionamento do lote.

Será permitido o cadastro de reserva de prestadores de serviço que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, desde que observadas a impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 79 do Decreto Rio nº 51.078, de 2022, ou nos seguintes casos: (art. 82, VII)

(a) não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

(b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

(c) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

(d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

(e) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(f) não aceitar o preço revisado pela Administração;

(g) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

(h) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente;

Por se tratarem de lotes distintos, podem ocorrer contratações em momentos distintos, considerando a disponibilidade orçamentária de cada um dos participantes, de modo que pode não haver exaurimento na primeira contratação.

8.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

O modo de disputa estabelecido pelo órgão gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata, será o aberto e fechado.

8.4 Vigência da Ata de Registro de Preços

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.Rio, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

As demais regras previstas nos arts. 82 a 87 da Lei nº. 14.133/2021 e nos arts. 59 a 88 do Decreto Rio nº. 51.078, de 04 de julho de 2022, serão estabelecidas e divulgadas por intermédio do pertinente instrumento convocatório.

8.5 Exigências de habilitação

A verificação da documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional/empresarial está prevista no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em legislações específicas, tais como a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.6 Qualificação técnica-operacional

Para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, a licitante deverá apresentar:

- a)** Autorização da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme o art. 2º de Decreto nº 8.077, de 2013;
- b)** Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Município, conforme o artigo 2º do Decreto 8.077, de 2013;
- c)** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;
- d)** Apresentar comprovação atrelada à aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Neste caso, o licitante

disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, contendo o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, tal como nota fiscal, nota de empenho etc;

- e) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;
- f) A comprovação poderá se dar pelo somatório de atestados;
- g) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome das pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato;

A proposta que não cumprir o disposto nestes itens no ato da habilitação será desclassificada.

Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original e/ou cópias para autenticação de servidor designado pela SMS-Rio.

8.7 Parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto

Considerando que o objeto tem natureza contínua, será exigida certidão ou atestado que demonstre a capacidade executória de práticas similares em períodos sucessivos de 12 meses de atividade.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão definidas pelo Termo de Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta às fls. 556 do presente processo, o valor estimado para a contratação, após a pesquisa de mercado, é de R\$ 12.432.000,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O planejamento desta contratação esta prevista na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que trata do Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2022/2025 e na Lei nº 8.235, de 03 de janeiro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2024.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 18001.10.302.0306.2009;

Natureza de Despesa: 339039;

Fonte de Recurso: 1.500.100;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 12.2, sujeitando-a às penalidades previstas.

12.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores observará as regras e parâmetros previstos no Termo de Contrato.

13. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO EM DIÁRIO OFICIAL

13.1. A CONTRATADA será responsável pelas despesas relativas à publicação da celebração do contrato no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, na forma do art. 441, § 2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, salvo em casos especiais, de interesse exclusivo da Administração e por convenção expressa, cujas despesas serão assumidas pela Administração Pública, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

13.2. A publicação caberá à repartição onde tenham sido lavrados os instrumentos, devendo exigir da CONTRATADA a apresentação do respectivo comprovante, quando for o caso.

13.3. O modelo no órgão oficial do Município, para publicação de extratos de instrumentos contratuais consta no Anexo da Resolução SEGOVI nº 84, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a publicação de Extratos de Instrumentos Contratuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro por seus Órgãos e Entidades.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados no Edital e no Termo de Referência, autoriza a administração pública a aplicar as penalidades legais existentes..

14.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

15.4. Dado o caráter de essencialidade e a motivação para instauração deste processo, os serviços deverão ser iniciados preferencialmente de forma imediata.

A N E X O I – UNIDADES ATENDIDAS

Unidade	Endereço
Hospital Maternidade Fernando Magalhães	R. Gen. José Cristino, 87 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20921-400 Telefone: (21) 3878-2327
Hospital Municipal Jesus	R. Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20550-200 Telefone: (21) 2254-0272
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	R. Taifeiro Osmar de Moraes, 26 - Galeão, Rio de Janeiro - RJ, 21941-410 Telefone: (21) 3393-1983
Hospital Maternidade Carmela Dutra	R. Aquidabã, 1037 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-292 Telefone: (21) 3111-6762
Hospital Maternidade Alexander Fleming	R. Jorge Schmidt, 331 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-645 Telefone: (21) 2458-3343
Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	Av. Min. Edgard Romero, 276 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21360-200 Telefone: (21) 2458-8601
Hospital Municipal Barata Ribeiro	R. Visc. de Niterói, 1.450 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 20943-001 Telefone: (21) 2088-2237

Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	Av. Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300 Telefone: (21) 3111-2000
Hospital Municipal da Piedade	R. da Capela, 96 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-310 Telefone: (21) 3111-6540
Hospital Municipal Rocha Maia	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040 Telefone: (21) 2543-1608
Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	Estr. de Curicica, 2000 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22780-194 Telefone: (21) 2441-1814
Hospital Municipal Álvaro Ramos	Av. Adauto Botelho, S/N - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-550 Telefone: (21) 3412-8212
Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010 Telefone: (21) 2088-4600
Hospital Municipal Miguel Couto	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160 Telefone: (21) 3111-3711
Unidade de Pronto Atendimento – UPA Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-265 Telefone : (21) 3322-7190
Hospital Municipal Salgado Filho	R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000 Telefone: (21) 3111-4100
Hospital Municipal Lourenço Jorge	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22793-000 Telefone: (21) 3111-4652

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO POR LOTES

Lote	Unidade	Item 1 (Adulto)	Item 2 (Adulto e Neo)
1	Hospital Municipal Jesus	2	0
	Hospital Municipal Barata Ribeiro	2	0
	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	0	1
	Total	4	1
Lote	Unidade	Item 1 (Adulto)	Item 2 (Adulto e Neo)
2	Hospital Municipal Miguel Couto	2	1

	UPA Rocinha	1	0
	Hospital Municipal Rocha Maia	1	0
	Total	4	1

Lote	Unidade	Item 1 (Adulto)	Item 2 (Adulto e Neo)
3	Hospital Nossa Senhora do Loreto	1	0
	Hospital Municipal Salgado Filho	3	0
	Hospital Municipal Piedade	2	0
	Hospital Maternidade Carmela Dutra	0	1
	Total	6	1

Lote	Unidade	Item 1 (Adulto)	Item 2 (Adulto e Neo)
4	Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	0	1
	Hospital Municipal Francisco Da Silva Telles	1	0
	Hospital Maternidade Alexander Fleming	0	1
	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	3	0
	Total	4	2

Lote	Unidade	Item 1 (Adulto)	Item 2 (Adulto e Neo)
5	Hospital Municipal Lourenço Jorge / Maternidade Leila Diniz	2	1
	Hospital Municipal Álvaro Ramos	1	0
	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	1	0
	Total	4	1

Raphael Góes Weber
 Gerente de Radiologia e Imagem
 S/IVISA-RIO/CTATS/GRI
 11/223.675-0